



LEI N.º 4.275 DE 22 DE MAIO DE 1989

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro de Santinho na Cidade de Barras, e dá outras providências".

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	95
Data:	29 / 05 / 89
<i>João Santos</i>	
Assinatura	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do bairro Santinho com sede e foro na cidade de Barras Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de MAIO de 1989.

João Santos
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.275 DE 22 DE MAIO DE 1989

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro de Santinho na Cidade de Barras, e dá outras providências".

PUBLICADO
Diário Oficial nº 95
Data: 29 / 05 / 89
<i>dos Santos</i>
assinatura

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do bairro Santinho com sede e foro na cidade de Barras Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de MAIO de 1989.

Antônio Carlos de
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO